



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

DECISÃO

Processo nº 2021.000007798-3

PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL – CREA-RS

Decisão N.: PL/RS-94/2021

Sessão: Plenária Ordinária n. 1.817

Data: 13 de agosto de 2021

Interessada: Comissão de Renovação do Terço do CREA-RS

Referência: Regimento Interno do CREA-RS - Artigo 153, inciso VI c/c inciso IX do 9º. Resoluções do Confea ns. 1.070 e 1.071, de 2015, e 1.109, de 2018.

Ementa: Aprova o Relatório da Comissão de Renovação do Terço do CREA-RS que versa sobre a Proposta Final de Composição do Plenário do CREA-RS para o exercício de 2022.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA-RS, reunido ordinariamente por **videoconferência**, utilizando-se o aplicativo Zoom, em conformidade com os regramentos estabelecidos pela Instrução da Presidência n. 258, de 23 de julho de 2020, que instituiu o Sistema de Deliberação Remota – SDR do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul – CREA-RS e **considerando** o disposto no Regimento Interno do CREA-RS - Artigo 153, inciso VI c/c inciso IX do 9º e nas Resoluções do Confea ns. 1.070 e 1.071, de 2015, e 1.109, de 2018, e **considerando** o Relatório da Comissão Permanente de Renovação do Terço do Crea-RS - CER/RS, constituída pela Decisão n. PL/RS-017/2021, versando sobre o desenvolvimento de estudos para a composição final do Plenário do CREA-RS para o exercício da 2022, a saber: "**COMISSÃO DE RENOVAÇÃO DO TERÇO DO CREA-RS (CRT/RS). PROPOSTA FINAL DE COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DO CREA-RS PARA O EXERCÍCIO DE 2022. 1 – INTRODUÇÃO A Comissão Permanente de Renovação do Terço (CRT), no uso das prerrogativas conferidas pelo Regimento Interno do Crea-RS, e considerando diretrizes estabelecidas na Resolução do Confea n. 1.071, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a composição dos plenários e a instituição de câmaras especializadas dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - Creas e dá outras providências, bem como a Resolução do Confea n. 1.109, de 29 de novembro de 2018, que altera os incisos I e V do art. 8º e os incisos I e II do art. 10, e acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art. 10 da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, e em conformidade com as mencionadas resoluções, vem apresentar à consideração e deliberação do Plenário deste Regional, a proposta final de composição do Colegiado para o exercício de 2022, fundamentada nos fatos e situações a seguir relatados. 2 - DOS ESTUDOS E DELIBERAÇÕES PRELIMINARES. Em cumprimento ao artigo 5, inciso II, alíneas "a" e "c", da Resolução do Confea n. 1.071, de 2015, que estabelece que o número total de representantes de entidades de classe de profissionais, bem como o número de conselheiros representantes de instituições de ensino superior, será efetivado por meio de decisão plenária, o **Plenário do Crea-RS**, aprovou o Relatório n. 1/2021 da Comissão de Renovação do Terço do Crea-RS – CRT/RS, conforme a Decisão Plenária n. PL/RS-71/2021, de 9 de julho de 2021, definindo que o número total de representantes no plenário do Crea-RS no Exercício de 2022, fixando em **111 (cento e onze) conselheiros**, dos quais **81 (oitenta e um)** representativos de entidades de classe de profissionais de nível superior e **30 (trinta)** representativos de instituições de ensino superior. Cumpridos os procedimentos para a revisão de registro das instituições de ensino superior e das entidades de classe de profissionais, a CRT/RS habilitou para participar do Processo Anual de Revisão Anual de Registro, por terem atendido plenamente as exigências regulamentares fixadas pelas legislações e pelo Crea-RS, **56 (cinquenta e seis) Entidades de Classe de profissionais e 20 (vinte) Instituições de Ensino Superior**, respeitando assim, os requisitos estabelecidos pela Resolução do Confea n. 1.070, de 15 de dezembro de 2015. 3 - DO QUANTITATIVO DE CONSELHEIROS - PLENÁRIO 2022. Em decorrência das situações relatadas, após a devida recomposição o Plenário do Crea-RS ficará assim constituído para o exercício de 2022: **Quadro 1 – Número de Representações no Plenário do Crea-RS – 2022****

Representantes de entidades de classe	81
Representantes de instituições de ensino superior	30
Número Total de Conselheiros – Plenário 2020	111

4 – DO CÁLCULO DA PROPORCIONALIDADE – CATEGORIAS E MODALIDADES. Com substância nos informes disponibilizados pela Gerência de Tecnologia e Informação (GTI) e com respaldo em orientações contidas do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, elaborou-se o **Quadro 2** a seguir, que mostra o cálculo da representação proporcional entre as diferentes categorias e modalidades pertinentes a habilitações de nível superior da Engenharia e da Agronomia, providência que balizou a distribuição entre as câmaras especializadas, das 81 (oitenta e uma) vagas de conselheiros classistas de nível superior para o exercício de 2022. Acentue-se que a efetivação do aludido cálculo levou em conta apenas os profissionais registrados ou com visto na circunscrição que estavam adimplentes com suas anuidades em 31 de dezembro de 2020, em consonância com o artigo 10, §§ 1.º, 2.º e 3.º da Resolução n. 1.071, de 2015, onde é determinado que para efetuar o número total de representações das entidades de classe de profissionais de nível superior a ser definido pelo Crea, a proporcionalidade deverá ser realizada da seguinte forma: "(...) § 1º Para efeitos do cálculo da proporcionalidade, considerar-se-ão as categorias e as modalidades profissionais utilizadas na resolução que trata da Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea. § 2º O Crea deverá computar o profissional uma única vez, na categoria e modalidade profissional correspondente ao primeiro título de seu registro, anotado de acordo com a Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea. § 3º Caso seja de seu interesse, o profissional que possuir mais de um título profissional circunscrito ao Sistema Confea/Crea **poderá formalizar opção junto ao Crea pelo título que deseja ser**

representado no plenário do Regional.” Acentua-se ainda, que a Resolução do Confea n. 1.109, de 29 de novembro de 2018, alterou os incisos I e V do art. 8º e os incisos I e II do art. 10, e acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art. 10 da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015. “Art. 1º Alterar os incisos I e V do art. 8º da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 23 de dezembro de 2015 – Seção 1, págs. 149 a 151, que passam a vigorar com a seguinte redação: “I – o número total de registros e vistos de profissionais de nível superior, com anuidade do exercício imediatamente anterior recolhida no Crea da circunscrição, distribuídos nas respectivas categorias e modalidades profissionais;” (NR) “V – o número de associados de nível superior que tenham recolhido suas anuidades no Crea da circunscrição até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior por entidade de classe de profissionais de nível superior e respectivas categorias e modalidades;” (NR) Art. 2º Alterar os incisos I e II do art. 10 e acrescentar os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no mesmo artigo da Resolução nº 1.071, de 15 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 23 de dezembro de 2015 – Seção 1, págs. 149 a 151, com a seguinte redação: “I – o número de representações de cada categoria ou modalidade profissional é apurado de acordo com a proporcionalidade entre o número de representações definidas pelo Crea e o número de profissionais de nível superior de cada categoria e modalidade registrados ou com visto na circunscrição na qual tenham recolhido sua anuidade do exercício imediatamente anterior;” (NR) “II – o número de representantes de cada entidade de classe de profissionais de nível superior no plenário do Crea é definido de acordo com a proporcionalidade entre os profissionais de nível superior associados às entidades de classe, que tenham recolhido suas anuidades no Crea da circunscrição até 31 de dezembro do ano imediatamente anterior, e o número de representações de cada categoria e modalidade profissional, devendo ser observados os critérios a seguir:” (NR) “§ 4º O cálculo da proporcionalidade levará em conta unicamente o número de profissionais que tenham recolhido sua anuidade no Conselho da região durante o exercício anterior, sendo vedado o cômputo do profissional em mais de uma unidade da Federação.” (NR) “§ 5º O Crea deverá computar o profissional em uma única entidade de classe para definição da proporcionalidade estabelecida no inciso II.” (NR) “§ 6º O profissional associado a mais de uma entidade de classe deverá formalizar junto ao Crea opção pela entidade pela qual deseje ser representado.” (NR) “§ 7º O profissional associado a mais de uma entidade de classe, caso não formalize sua opção, não será contabilizado por nenhuma entidade.” (NR) “§ 8º As opções por título ou associação serão válidas até que o profissional formalize outro interesse junto ao Crea.” (NR) (...)”

Quadro 2 – Cálculo da Proporcionalidade entre Categorias e Modalidades Profissionais

ETAPA 1						
Grupo ou categoria	Número de profissionais quites por grupo ou categoria	Cálculo da proporcionalidade (grupo ou categoria)	Ajuste 1 - Transferência de restos fracionários entre grupos	Nº de representações por grupo (após transferência de restos fracionários)	Ajuste 2 - Transferência de vagas para garantia de câmara especializada em todos os grupos profissionais	Número de conselheiros por grupo profissional
ENGENHARIA	33.567	63,742	-0,258	64	0	64
AGRONOMIA	9.088	17,258	0,258	17	0	17
TOTAL	42.655	81	0,258	81	0	81

AJUSTE 1:	O Grupo Engenharia recebeu os restos fracionários de 0,258 do Grupo Agronomia.
AJUSTE 2:	Não houve ajuste neste campo

ETAPA 2				
Modalidade	Nº de profissionais quites por modalidade	Cálculo da proporcionalidade (modalidade)	Ajuste 3 - Transferência de restos fracionários entre modalidades do mesmo grupo	Nº de representações por modalidade
CIVIL	16.666	31,766	0,224	32
ELETRICISTA	5.325	10,153	-0,153	10
MECÂNICA/METALÚRGICA	7.466	14,235	-0,235	14
QUÍMICA	1.884	3,592	0,408	4
GEOLOGIA E MINAS	963	1,836	0,164	2
AGRIMENSURA	351	0,669	0,331	1
SEG. DO TRABALHO	912	1,739	0,261	2
AGRONOMIA	8.477	15,857	0,143	16
FLORESTAL	611	1,143	1,857	3
	42.655	81,000	3,000	84

AJUSTE 3:	As modalidades Civil, Química, Geologia e Minas, Agrimensura e Segurança do Trabalho receberam restos fracionários, respectivamente, 0,224, 0,408, 0,164, 0,331, 0,261, para arredondamento do número de representantes a que teriam direito por modalidade. A modalidade Agronomia cedeu resto fracionário para a modalidade Florestal de 0,143, para o arredondamento do número de representantes e a manutenção da Câmara de Engenharia Florestal.
------------------	---

ETAPA 3		
Ajuste 4 - Transferência de vaga entre modalidades para manutenção de mandatos em curso ou garantia de representação mínima	Proposta do Crea-RS Decisão do Plenário do Crea-RS	Composição Crea-RS, exercício 2021 PL-2043/2020 do Confea
0,000	32	32
-2,000	8	11
-2,000	12	15

0,000	4	4
0,000	2	2
0,000	1	1
0,000	2	2
1,000	17	17
0,000	3	3
0	81	87

AJUSTE 4	<p>Para que o Plenário comportasse a quantidade de conselheiros proposto na Decisão Plenária n. PL/RS-71/2021, situação em que só seria possível reduzir o plenário nas vagas que estariam sendo renovadas, não sendo possível mexer nas vagas com mandato em curso e nem nas vagas obrigatórias, as Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica e Metalúrgica tiveram redução de 3 vagas cada uma em relação ao aprovado exercício 2021, através da PL-2043/2020 do Confea.</p> <p>NOTA: Por não existir Câmara Especializada de Agrimensura no Crea-RS, a vaga da modalidade está lotada na Câmara de Engenharia Civil.</p>
-----------------	--

5. DA COMPOSIÇÃO QUANTITATIVA DAS CÂMARAS ESPECIALIZADAS – 2022. Definida a proporcionalidade e a distribuição das vagas entre as categorias da Engenharia e da Agronomia e suas respectivas modalidades profissionais, com base no quantitativo de profissionais de nível superior apurado, o **Quadro 3** abaixo mostra como ficarão compostas as câmaras especializadas do Regional no exercício de 2022, já acrescida a nova representação destinada à entidade de classe de nível superior.

Quadro 3 – Câmaras Especializadas - Composição 2022

Grupo ou categoria	Modalidades	Entidades de classe de profissionais de nível superior	Instituições de ensino superior
Engenharia	CIVIL	32	6
	ELETRICISTA	8	2
	MECÂNICA/METALÚRGICA	12	5
	QUÍMICA	4	2
	GEOLOGIA E MINAS	2	3
	AGRIMENSURA	1	0
	SEG. DO TRABALHO	2	1
Agronomia	AGRONOMIA	17	9
	FLORESTAL	3	2
TOTAL		81	30

6 - DA DISTRIBUIÇÃO E PREENCHIMENTO DAS VAGAS FIXADAS. São as seguintes as entidades de classe de profissionais de nível superior e instituições de ensino superior que renovam ou passam a fazer jus a representação para o próximo período de mandatos: **6.1 Na Câmara Especializada de Engenharia Civil**, as 9 (nove) vagas de entidades classistas renovadas/iniciada e 2 (duas) vagas renovadas de instituição de ensino superior, serão preenchidas da seguinte forma: a) a Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Vale dos Sinos - AEA, indicará 1 (um) representante, com mandato de 3 (três) anos; b) a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região dos Vinhedos - AEARV, indicará 1 (um) representante, com mandato de 3 (três) anos; c) a Associação dos Arquitetos e Engenheiros de Montenegro - AEMO, indicará 1 (um) representante, com mandato de 3 (três) anos; d) a Associação Profissional dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Rosa - APEASR, indicará 1 (um) representante, com mandato de 3 (três) anos; e) a Associação de Arquitetos e Engenheiros Cíveis de Novo Hamburgo - ASAEC, indicará 1 (um) representante, com mandato de 3 (três) anos; f) a Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Litoral - ASENART, indicará 1 (um) representante, com mandato de 3 (três) anos; g) a Sociedade de Engenheiros e Arquitetos de Rio Grande - SEARG, indicará 1 (um) representante, com mandato de 3 (três) anos; h) a Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Cruz do Sul - SEASC, indicará 1 (um) representante, com mandato de 3 (três) anos; i) a Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santo Ângelo - SENASA, indicará 1 (um) representante, com mandato de 3 (três) anos; j) a Fundação Universidade Rio Grande - FURG, indicará 1 (um) representante da Categoria Engenharia - Modalidade Civil, com mandato de 3 (três) anos, e l) a Universidade da Região da Campanha - URCAMP, indicará 1 (um) representante da Categoria Engenharia - Modalidade Civil, com mandato de 3 (três) anos. **6.2 Na Câmara Especializada de Agronomia**, as 6 (seis) vagas renovadas de entidades classistas e as 2 (duas) vagas renovadas de instituição de ensino superior, serão preenchidas da seguinte forma: a) a Associação dos Engenheiros Agrônomos de Passo Fundo - AEAPF, indicará 1 (um) representante, com mandato de 3 (três) anos; b) a Associação dos Engenheiros Agrônomos do Vale do Rio Pardo - AEAVARP, indicará 1 (um) representante, com mandato de 3 (três) anos; c) o Núcleo de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Cachoeira do Sul - NEA, indicará 1 (um) representante, com mandato de 3 (três) anos; d) a Sociedade de Agronomia de Santa Maria - SASM, indicará 1 (um) representante, com mandato de 3 (três) anos; e) a Sociedade dos Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Geólogos de Santiago - SEAGROS, indicará 1 (um) representante, com mandato de 3 (três) anos; e) o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS, indicará 1 (um) representante, com mandato de 3 (três) anos; h) a Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, indicará 1 (um) representante, do Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia, com mandato de 3 (três) anos, e i) a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS, indicará 1 (um) representante, do Grupo Agronomia - Modalidade Agronomia, com mandato de 3 (três) anos. **6.3 Na Câmara Especializada de Mecânica e Metalúrgica**, as 7 (sete) vagas renovadas de entidades classistas, serão preenchidas da seguinte forma: a) o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS, indicará 3 (três) representantes, todos com mandato de 3 (três) anos; b) a Sociedade de Engenharia do Rio Grande do Sul - SERGS, indicará 1 (um) representante, com mandato de 3 (três) anos; c) a Associação dos Engenheiros Mecânicos e de Segurança do Trabalho do Vale do Taquari - AEMVAT, indicará 1 (um) representante, com mandato de 3 (três) anos; d) a Associação dos Engenheiros Inspetores de Caldeiras, Vasos Sob Pressão e Equipamentos Correlatos do Estado do Rio Grande do Sul - AEIERGS, indicará 1 (um) representante, com mandato de 3 (três) anos, e e) a Associação Brasileira de Engenheiros Mecânicos - ABEMEC/RS, indicará 1 (um) representante, com mandato de 3 (três) anos. **6.4 Na Câmara Especializada de Engenharia Elétrica**, serão renovadas 2 (duas) vagas de entidade classista e a 2 (uma) vaga de instituição de ensino superior, as quais serão preenchidas da seguinte forma: a) o Sindicato dos Engenheiros no Estado do Rio Grande do Sul - SENGE/RS, indicará 2 (dois) representantes, ambos com mandato de 3 (três) anos; b) a Universidade Estadual do Rio Grande do Sul - UERGS, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Eletricista, com mandato de 3 (três) anos, e b) a Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Eletricista, com mandato de 3 (três) anos. **6.5 Na Câmara Especializada de Geologia e Engenharia de Minas**, serão renovadas 2 (duas) vagas, 1 (uma) de entidade de classe e 1 (uma) de instituição de ensino superior que serão preenchidas da seguinte forma: a) a Associação Profissional Sul-Brasileira de

Geólogos – APSG, indicará um representante, com mandato de 3 (três) anos, e b) a Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Geologia e Engenharia de Minas, com mandato de 3 (três) anos. **6.6 Na Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**, a única vaga de entidade de classe renovada será preenchida pela Associação Sul Riograndense de Engenharia de Segurança do Trabalho - ARES, com mandato de 3 (três) anos. **6.7 Na Câmara Especializada de Engenharia Química**, serão renovadas 2 (duas) vagas, 1 (uma) de entidade de classe e 1 (uma) de instituição de ensino superior que serão preenchidas da seguinte forma: a) a Associação Profissional dos Engenheiros Químicos do Estado do Rio Grande do Sul – APEQ/RS, com mandato de 3 (três) anos, e b) a Universidade Luterana do Brasil – ULBRA, indicará 1 (um) representante do Grupo Engenharia - Modalidade Química, com mandato de 3 (três) anos. **6.8 Na Câmara Especializada de Engenharia Florestal**, serão renovadas 2 (duas) vagas, 1 (uma) de entidade de classe e 1 (uma) de instituição de ensino superior que serão preenchidas da seguinte forma: a) a Sociedade dos Engenheiros Florestais Autônomos do Estado do Rio Grande do Sul - SEFARGS, indicará um representante, com mandato de 3 (três) anos, e b) a Universidade Federal do Pampa – UNIPAMPA, indicará 1 (um) representante do Grupo Agronomia - Modalidade Engenharia Florestal, com mandato de 3 (três) anos. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS.** É o relatório que a Comissão de Renovação do Terço, por seus membros abaixo subscritos, submete à apreciação e deliberação do Plenário. Porto Alegre (RS), 30 de julho de 2021." **decidiu**, com 5 (cinco) votos contrários e 3 (três) abstenções, aprovar o **Relatório da Comissão Permanente de Renovação do Terço (CRT)** que propõe a Composição Final do plenário do CREA-RS para o Exercício de 2022. **Presidiu a Sessão Engenharia Ambiental Nanci Cristiane Josina Walter, Presidente do CREA-RS. Votaram favoravelmente os conselheiros** Adelir José Strieder, Aberto Stochero, Alexandre Zillmer, Angélica de Oliveira Henriques, Antônio Alcindo Medeiros Piekala, Augusto Renato Ribeiro Damiani, Carlos Roberto Santos da Silveira, Cassiana Roberta Lizzoni Michelin, Cezar Augusto Pinto Motta, Charles Leonardo Israel, Christiane Brisolara de Freitas, Cláudia Diehl, Cláudio Akila Otani, Cynthia Vieira Bonatto, Daisy Munhoz Goulart, Denize Cristina Leite Frandoloso, Edgar Bortolini, Eduardo de Brito Souto, Elisabete Gabrielli, Emílio Luis Silva dos Santos, Fabiano Simões, Fernando Luiz Carvalho da Silva, Fernando Pereira de Menezes, Flávio Thier, Gabriela Padula de Souza, Gilmar José Zwirtes, Hilário Pires, Hilário Thevenet Filho, João Luiz de Oliveira Collares Machado, Jorge Luiz Köche, José Luiz Tragnago, José Patrício Melo de Freitas, Lauro Mario, Leandro Leal de Leal, Leandro Nunes de Souza, Lélío Gomes de Brod, Leonardo Gonçalves Cera, Luciano Hoffmann Paludo, Luis Sidnei Barbosa Machado, Luiz Henrique Rebouças dos Anjos, Marcelino Hoppe, Marcelo Franzkowiak Sthalschmidt, Marcelo Zunino, Márcio Wargue Moura, Marco Antonio Foutoura Hansen, Marco Antônio Machado, Marco Antônio Saraiva Collares Machado, Matheus Stapassoli Piato, Nilza Luiza Venturini Zampieri, Norberto Inácio Scherrer, Paulo Rigatto, Rafael Luciano Dalcin, Regis Sivori Silva dos Santos, Rodrigo Cervieri, Rogério Peracchia Machado, Ronaldo Hoffmann, Roque Rutili, Roselaine Cristina Mignoni, Talles Soares Rosa, Ubiratan Oro, Valmor Christmann, Vilson Antonio Klein, Vinícius Leônidas Curcio, Vitor Jorge Dabull Righi, Aldo Juliano Zamberlan Maraschin, Felipe Tuchetto, Giovana de Lemos Moura, Liana Sarturi de Freitas, Pedro Ivan de Oliveira e Sadi Roberto de Araújo Motta. **Votaram contrariamente os conselheiros** Cibele Elaine Vencato, Joaquim José Schuck, Jonatan These, Luiz Antônio Ratkiewicz, e Nelson Kalil Moussalle. **Abstiveram-se de votar os conselheiros** Maércio de Almeida Flores Cruz, Joel Fischmann e Dulphe Pinheiro Machado Neto.

Cientifique-se. Cumpra-se. Encaminha-se ao Confea para providências.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVEIRA SOARES, Apoio Administrativo**, em 26/08/2021, às 16:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **NANCI CRISTIANE JOSINA WALTER, Presidente**, em 26/08/2021, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **0633226** e o código CRC **26934A3E**.